



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Vide [Portaria 1CCR nº 11, de 3 de maio de 2023](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 19, de 17 de junho de 2022](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 24, de 31 de agosto de 2022](#)

Vide [Portaria 1CCR nº 23, de 30 de agosto de 2022](#)

Alterada pela [Portaria 1CCR nº 21, de 12 de julho de 2022](#)

Institui o Grupo de Trabalho Saúde (GT-Saúde), em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da [Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Saúde - GT Saúde, nos termos do [Edital de chamamento 1ª CCR nº 1, de 29 de março de 2022](#) (PGR-00121834/2022).

Art. 2º Conforme art. 5º da [Portaria 1ª CCR/MPF nº 05, de 28 de março de 2022](#), o GT contará com uma instância de coordenação:

Art.5º A instância de coordenação de cada GT, constituída por até 3 (três) membros do MPF, dentre eles o coordenador titular do GT e um suplente, será estabelecida pelo(a) Coordenador(a) da 1ªCCR, que decidirá a estratégia conveniente e oportuna sobre o modo de seleção dos membros que a integram.

§1º A instância mencionada neste artigo, além das atividades relacionadas ao objetivo central de cada GT, é a quem a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao macrotema especificado.

Art. 3º Como definido no edital de chamamento, o tema Saúde será composto dos seguintes subgrupos:

- Métodos de compras públicas (Densus; bancos de preços, acesso a notas fiscais);
- Gestão orçamentária (fontes e fundos);

- Terceirização;
- Judicialização da saúde;
- Hemoderivados;
- Oncologia;
- Fiscalizar a efetiva implementação da [Lei nº 12.732/2012](#).

Art. 4º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes integrantes, de acordo com os subtemas:

Métodos de compras públicas (Denasus; bancos de preços, acesso anotações fiscais)

I - José Roberto Pimenta Oliveira, PRR3<sup>a</sup>

II - Silvia Regina Pontes Lopes Acioli, PR-PE

III - ~~Leonardo Gonçalves Juzinskas, PRM-São João de Meriti/RJ~~ (Exclui a pedido pela [Portaria ICCR nº 21, de 12 de julho de 2022](#))

Gestão orçamentária (fontes e fundos)

I - Marcos Antônio da Silva Costa, PRR5<sup>a</sup>

II - Leonardo Trevizani Caberlon, PRM-JI Paraná/RO

III - José Roberto Pimenta Oliveira, PRR3<sup>a</sup>

Terceirização em Saúde

I - Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, PRM-Sobral/CE

II - Silvia Regina Pontes Lopes Acioli, PR-PE

III - Ticiania Andrea Sales Nogueira, PR-PE

IV - Leonardo Gonçalves Juzinskas, PRM-São João de Meriti/RJ

V - Edilson Vitorelli Diniz Lima, PRM-Campinas/SP

Judicialização da saúde

I - Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, PRM-Sobral/CE

II - Bruna Pfaffenzeller, PRM-Santa Maria/RS

III - Fabiano de Moraes, PRM-Caxias do Sul/RS

IV - Pablo Coutinho Barreto, PR-DF

V - Edilson Vitorelli Diniz Lima, PRM-Campinas/SP

Hemoderivados

I - Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, PGR

II - Silvia Regina Pontes Lopes Acioli, PR-PE

Oncologia

I - Ailton Benedito de Souza, PR-GO

II - Alexandre Schneider (coordenador), PRM-Bento Gonçalves/RS

Fiscalizar a efetiva implementação da [Lei nº 12.732/2012](#)

I - Nicole Campos Costa, PR-PA

II - Waldir Alves (coordenador), PRR 4ª Região

III - Acácia Soares Peixoto Suassuna, PRM-Campina Grande/PB

Art. 5º A instância de coordenação do GT será composta pelo Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima, na qualidade de Coordenador Titular, e pela Procuradora da República Ticiania Andrea Sales Nogueira, como Coordenadora Substituta.

Art. 6º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 7º As iniciativas de coordenação mencionadas neste artigo apenas serão consideradas encerradas mediante portaria, portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, serão prorrogadas automaticamente.

Art. 8º As atividades do grupo serão orientadas pela [Portaria 1ª CCR/MPF Nº 5, 28 de março de 2022](#).

Art. 9º Revogam-se as disposições anteriores referentes ao GT-Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 maio 2022. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)